



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01749/13

Administração Direta Estadual. PBprev. Ato de Pessoal. Revisão de benefício. Concessão de registro ao ato de concessão de revisão de Aposentadoria. Acórdão AC2-TC 01856/2014. Perda de objeto. Devolução destes autos ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00182/2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo formalizado com vistas a revisão do benefício de aposentadoria concedida à servidora Aldeny Feitosa Fernandes, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 55.469-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedida por meio da Portaria-A nº 1154, datada de 05 de novembro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2007.

O Órgão de instrução examinando a documentação encartada ressaltou a desnecessidade de se examinar o pedido de revisão de aposentadoria, haja vista que esta Corte de Contas, através do Acórdão AC2-TC- 1856/2014 já se manifestou, inclusive, pelo registro em regra mais favorável a servidora, sugerindo, ao final, a devolução destes autos ao órgão de origem por perda do objeto.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foi dispensada notificação para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria, mostra-se dispensável o exame do pedido de revisão de aposentadoria, tendo em vista o julgamento desta Corte prolatado nos autos do processo TC 18676/12 concedendo registro ao ato de aposentadoria, inclusive com base em regra mais favorável ao servidor.

Dito isto, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹, determine o retorno dos presentes autos à repartição de origem, de vez que o seu objeto padece de apreciação por este Tribunal.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 1749/13 que trata de revisão do benefício de aposentadoria concedida à servidora Aldeny Feitosa Fernandes, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 55.469-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedida por meio da Portaria-A nº 1154, datada de 05 de novembro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2007,

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01749/13

RESOLVE:

1º. Determinar o retorno dos presentes autos à repartição de origem, de vez que o seu objeto padece de apreciação por este Tribunal;

2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Representante do Ministério Público Especial